**```  
DEFESA ADMINISTRATIVA**

Processo Disciplinar nº [Número do Processo a ser Preenchido]

Interessado: Roberto Carlos Silva

Clube: São Paulo Futebol Clube

Competição: Campeonato Brasileiro de Futebol – Série A

Artigo supostamente infringido: Art. 254-A do CBJD – Praticar agressão física durante a partida

À [Indicar a Comissão Disciplinar do STJD do Futebol Correspondente] do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol,

Roberto Carlos Silva, atleta profissional vinculado ao São Paulo Futebol Clube, inscrito na CBF sob o nº [Número da Inscrição do Atleta na CBF], vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 35 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), apresentar sua

**DEFESA ADMINISTRATIVA**

em razão da intimação recebida para responder à acusação de prática de violência em campo durante a partida realizada em [Data da Partida], contra o time [Nome do Time Adversário], válida pela [Número da Rodada] rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol – Série A, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DOS FATOS**

Na referida partida, após o apito final e em meio a uma confusão generalizada entre atletas de ambas as equipes, o atleta Roberto Carlos Silva se envolveu em um tumulto que resultou em sua expulsão, conforme relatado na súmula da partida.

Contudo, importante ressaltar que:

\* A confusão foi iniciada por atletas da equipe adversária, conforme será demonstrado por meio de prova testemunhal e vídeos da partida;

\* O atleta Roberto Carlos Silva agiu, inicialmente, em defesa de seus companheiros de equipe, buscando conter a escalada da violência;

\* Apesar da agressividade do ambiente, não houve, por parte do atleta Roberto Carlos Silva, a intenção de lesionar ou causar dano físico grave a qualquer atleta adversário;

\* A súmula da partida, apesar de registrar a expulsão, não detalha a conduta específica do atleta Roberto Carlos Silva, deixando margem para interpretações diversas sobre a sua participação na confusão.

**II – DO DIREITO**

O artigo 254-A do CBJD tipifica a conduta de "praticar agressão física contra outrem durante a partida, prova ou equivalente", prevendo sanções severas para o infrator.

Contudo, a aplicação da referida norma exige a comprovação inequívoca de que o atleta praticou uma agressão física intencional e com o objetivo de causar dano ao adversário.

No caso em tela, a conduta do atleta Roberto Carlos Silva, ainda que reprovável por ter se envolvido na confusão, deve ser analisada à luz do contexto em que ocorreu, levando em consideração os seguintes aspectos:

1. A provocação inicial por parte da equipe adversária, que desencadeou o tumulto generalizado;

2. A ausência de intenção do atleta Roberto Carlos Silva em lesionar ou causar dano grave a qualquer adversário, tendo agido, inicialmente, em defesa de seus companheiros;

3. A imprecisão da súmula da partida, que não detalha a conduta específica do atleta Roberto Carlos Silva, impossibilitando a identificação precisa de uma agressão física intencional.

Diante de tais circunstâncias, a conduta do atleta Roberto Carlos Silva não se amolda perfeitamente à tipificação do artigo 254-A do CBJD, sendo mais adequada a sua análise sob a perspectiva de outros dispositivos do Código, como o artigo 250 (ato desleal ou hostil) ou, até mesmo, o artigo 258 (conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva), que preveem sanções mais brandas.

Ademais, é importante ressaltar o princípio da proporcionalidade, segundo o qual a sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da conduta praticada, levando em consideração as circunstâncias atenuantes presentes no caso em tela.

**III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. A total improcedência da denúncia, com o consequente arquivamento do processo disciplinar, em face da ausência de provas robustas da prática de agressão física intencional por parte do atleta Roberto Carlos Silva;

2. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de improcedência, requer-se a desclassificação da conduta para infração de menor gravidade, como a prevista no artigo 250 ou 258 do CBJD, com a consequente aplicação da pena mínima ou, até mesmo, de advertência;

3. A produção de prova testemunhal, mediante a oitiva dos atletas [Nome dos Atletas Testemunhas], que presenciaram os fatos e poderão esclarecer a dinâmica da confusão e a conduta do atleta Roberto Carlos Silva;

4. A juntada de vídeos da partida, que demonstram a provocação inicial por parte da equipe adversária e a atuação do atleta Roberto Carlos Silva em defesa de seus companheiros;

5. O deferimento para que o atleta Roberto Carlos Silva seja ouvido pessoalmente, caso seja designada audiência, para que possa prestar seus esclarecimentos sobre os fatos.

**IV – REQUERIMENTOS FINAIS**

Requer, ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental, a testemunhal e o depoimento pessoal do acusado, tudo para o completo esclarecimento dos fatos e a justa solução do presente caso.

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

[Local], [Data].

[Nome do Advogado]

[Número da OAB]

Roberto Carlos Silva

CBF nº [Número da Inscrição do Atleta na CBF]  
```